

ADDAF – Associação Defensora de Direitos Autorais

REGULAMENTO de ARRECADAÇÃO

Capítulo I Do Licenciamento

1º. Para a concessão de autorizações ou licenças de uso das obras administradas, a ADDAF obedecerá à tabela de preços aprovada pela Diretoria, aos termos dos convênios e de outros acordos firmados pela Sociedade com usuários ou grupos de usuários ou ainda, de forma individualizada, de conformidade com a decisão do seu titular .

2º. Toda e qualquer autorização deverá ser emitida por escrito, nos modelos padronizados pela Diretoria, especificando-se as condições de preço e prazo.

§ 1º - As autorizações só serão concedidas mediante consulta aos contratos de edição ou, em relação às obras não editadas, às informações que hajam sido fornecidas à ADDAF pelos titulares das obras;

§ 2º - As informações a que se refere o parágrafo anterior serão anotadas no cadastro eletrônico das obras para facilitar a consulta.

3º. As autorizações deverão sempre esclarecer a percentagem da obra controlada pela ADDAF, que corresponde à licença que está sendo concedida.

4º. As autorizações para a utilização de obras em anúncios publicitários de qualquer espécie, a serem veiculados em qualquer tipo de mídia, e para obras audiovisuais, especialmente em filmes cinematográficos, só poderão ser concedidas mediante consulta prévia aos titulares, em respeito aos seus direitos morais bem como para a fixação do valor da remuneração a ser paga pelo usuário, que poderá ser diferente daquele sugerido pela tabela de preços da ADDAF, em atenção à decisão dos seus respectivos titulares.

5º. Para a concessão de autorização, o responsável pela emissão da mesma deverá exigir dos usuários informações detalhadas por escrito que possibilitem o controle e o acompanhamento das utilizações, tais como:

[Handwritten signatures]

§ 1º - No caso de gravações fonográficas, os tipos de suporte em que serão comercializados, o número de faixas contidas no produto, a série em que o produto se enquadra, a data em que será disponibilizado ao público, os números de ISWC e ISRC, os nomes dos intérpretes, o "label copy" ou guia de rótulo e outros detalhes que considerem indispensáveis.

§ 2º - Caso se trate de utilização de obras em pout-pourri, ou para uso em fixações, gravações, reproduções de qualquer natureza, produção e fabricação de exemplares, utilização em obras audiovisuais ou em programas de radiodifusão, deverá ser solicitado ao usuário responsável, uma cópia da faixa para a verificação de seu enquadramento nos termos dos convênios existentes com a indústria fonográfica, com a as emissoras de radiodifusão ou na tabela de preços da ADDAF.

§ 3º As autorizações para o uso das obras administradas por produtores fonográficos denominados "independentes", só serão concedidas em caráter definitivo após o recebimento da nota fiscal do fabricante e de cópia da guia de depósito bancário dos valores cobrados pela ADDAF. Nesse interim poderá ser concedida uma autorização condicionada.

§ 4º No cabeçalho das autorizações para as gravações fonomecânicas deverá constar, de forma obrigatória, o nome da editora que é titular dos direitos, quando a obra for editada, ou a expressão "Direto ao Autor", antes da sigla ADDAF.

§ 5º No caso de anúncios publicitários, para a emissão de autorizações, deverão ser exigidas previamente as informações referentes às mídias em que serão divulgados, o tempo de duração, o período de utilização, às praças de veiculação e as letras ou textos que alterem as versões originais.

§ 6º As autorizações para o uso das obras mediante a reprodução em meros programas de radiodifusão serão emitidas nos termos dos contratos ou convênios firmados pela Sociedade com os usuários.

§ 7º As autorizações para a utilização de obras derivadas em anúncios publicitários exigirão a autorização dos titulares da obra original e da obra derivada.

Capítulo II Da Arrecadação

6º. Todos os valores recebidos pela ADDAF como pagamento pela utilização das obras que administra, provenientes de usuários nacionais ou de sociedades

estrangeiras, serão devidamente consignados e controlados pela Tesouraria, conforme suas atribuições estatutárias.

7º. Após efetuar o desconto relativo aos gastos administrativos, a Tesouraria informará aos setores encarregados da distribuição os valores totais a serem distribuídos aos sócios e representados, identificando as respectivas rubricas em que estão enquadrados.

8º. A documentação que acompanhar os valores recebidos dos usuários será encaminhada pela Tesouraria aos setores encarregados de sua identificação para efeito de distribuição.

Capítulo III Do Pagamento

9º. Os pagamentos aos titulares nacionais será realizado trimestralmente, 30 dias após o processamento da distribuição dos valores recebidos dos usuários.

10º. Os pagamentos aos titulares serão acompanhados de demonstrativos detalhados indicando a fonte de pagamento, o título da obra, o nome do usuário, a titularidade percentual, o valor recebido, a percentagem administrativa descontada pela ADDAF segundo o tipo de usuário e o valor a receber.

11º. Os pagamentos às sociedades estrangeiras cujo repertório representa será efetuado pela ADDAF segundo o que estabelece o contrato firmado entre as partes, inclusive no que se refere ao calendário e às percentagens administrativos acordados.

12º. Os titulares nacionais receberão seus pagamentos diretamente na sede da ADDAF, por meio de depósitos ou transferências bancárias às suas respectivas contas corrente, conforme as indicações que informarem à Associação.

13º. Os titulares terão acesso aos dados relativos aos seus pagamentos e poderão solicitar informações complementares a qualquer momento.

14º. Esse Regulamento será disponibilizado aos associados na sede e por meios eletrônicos.

15º. As obras serão cadastradas com 100% de titularidade identificada, mesmo no caso em que um, ou mais titulares, não sejam associados ou representados pela ADDAF.

16º. As autorizações deverão sempre esclarecer qual a percentagem da obra que está sendo concedida, correspondente à ADDAF.

17º. Os relatórios de atividades serão analisados e discutidos em reuniões trimestrais da Diretoria com os responsáveis dos setores de que trata o presente Regulamento.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Diretoria, datada de 25 de novembro de 2015, para os devidos fins, e apreciado pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária, do dia 05 de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016



Cesar Costa Filho
Cesar Costa Filho
Presidente



Marina Lucia G. M. da Silva
Marina Lucia G. M. da Silva
Secretária da Assembléia



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALOR MELCHIADES DE SOUZA - Notário Público / Rua Acme, nº 23 - Loja e sobrelaje - Centro
Cap. 20081-400 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2253-3438 - www.cartotomprilimo.com.br 082163-8002271

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CESAR COSTA FILHO; MARINA LUCIA COMES MARQUES DA
SILVA.....
Serios: EBLI33130-RKJ, EBLI33131-RPJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Rio de Janeiro, 8 de abril de 2016
RODRIGO PINTO DOS SANTOS Matr. 94.9108



RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 5854
201603091549572 12/04/2016
Emol: 39,56 Tributo: 13,45
EBHL 65300 MNO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

